



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 748, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.979

Dispõe sobre suplementação de verbas.

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ, em sua sessão Ordinária realizada em 03 de dezembro de 1.979, conforme autógrafa nº 022/79:

Artigo 1º - Fica o Setor de Finaças da Prefeitura Municipal de Tabapuã, autorizado

a suplementar as seguintes Verbas:

SETOR DE "ENCARGOS MUNICIPAIS"

03	- Administração e Planejamento		
08	- Administração Financeira		
033	- Dívida Interna		
4351	- Amortização Dívida Contratada		
	ficha 067.....G\$		2.000,00
3261	- Juros da Dívida - ficha 065 -	G\$	3.000,00

SETOR DE "ADMINISTRAÇÃO"

03	- Administração e Planejamento		
07	- Administração		
021	- Administração Geral		
3113	- Obrigações Patronais - ficha 024 *	G\$	9.000,00

SETOR DE "SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ESTRADAS DE RODAGEM"

16	- Transportes		
88	- Transportes Rodoviários		
534	- Estradas Vicinais		
3120	- Material de Consumo - ficha 026 -	G\$	230.000,00
TOTAL.	G\$	244.000,00

Artigo 2º - A cobertura financeira da presente Lei será efetuada com as anulações das seguintes verbas.

bas.

SETOR DE "SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ESTRADAS DE RODAGEM"

16	- Transportes		
88	- Transportes Rodoviários		
534	- Estradas Vicinais		
4120	- Equipamentos e Material Permanente		
	ficha 029.....	G\$	219.500,00

SETOR DE "OBRAS E SERVIÇOS URBANOS"

	- Ruas e Avenida		
10	- Habitação e Urbanismo		
91	- Transportes Urbanos		
575	- Vias Urbanas		
4120	- Equipamentos e Material Permanente		
	- ficha 113.....	G\$	24.500,00
TOTAL.	G\$	224.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 05 de dezembro de 1.979

João Baptista Fachin
JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.

Jamil Seron
JAMIL SERON
Secretário